



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke
PARECER N° , DE 2022

SF/22320.69095-60

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.033, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.*

Relator: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 6.033, de 2019, de autoria do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO, que *institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.*

A Proposição é composta de sete artigos.

O art. 1º estabelece o objetivo da futura lei como sendo a instituição de incentivos fiscais para a produção de produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 2º, por seu turno, determina que serão isentos do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os produtores rurais que produzam produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 3º estabelece que ficarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados o desembaraço aduaneiro e a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial de máquinas agrícolas importadas ou adquiridas por produtor rural que produza os produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 4º isenta do Imposto de Importação a importação de máquinas agrícolas realizada por produtor rural que produza produtos orgânicos.

O art. 5º estabelece condições para enquadramento dos produtos sem lactose e produtos orgânicos para fins de benefício da futura lei.

O art. 6º estabelece as condições para isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para produtores orgânicos.

Por fim, o art. 7º do PL estatui a cláusula de vigência.

O Autor justifica que o objetivo da Proposição é desoneras os insumos necessários para produção de produtos sem lactose e de produtos orgânicos, com fim de tornar mais barata sua produção, reduzir seus preços e ampliar o conjunto de pessoas aptas a ter acesso a esses produtos.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 21/11/2019 a 27/11/2019, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários e tributação da atividade rural, nos termos dos incisos X e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. Por oportuno, registramos que não vemos óbices de constitucionalidade no projeto, já que a matéria é da competência desta Casa, em conformidade com os incisos I e V do art. 24 da Carta Magna, que tratam da competência da União para legislar sobre direito tributário e produção e consumo, respectivamente.



Assim, à CAE, caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mesmo do mérito, sendo que se a medida implicar renúncia de receitas, a Proposição deverá ser ajustada para contar com estimativa de seu impacto fiscal, conforme inteligência dos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com o site do Conselho Brasileiro da Produção Orgânica e Sustentável (ORGANIS), os Estados Unidos da América (EUA) representam o maior mercado de orgânicos do mundo e têm atingido faturamento significativo. No ano de 2017, segundo a *Organic Trade Association*, o valor desse faturamento atingiu a marca de US\$ 50 bilhões.

O mercado brasileiro de orgânicos tem se desenvolvido fortemente também e faturou, em 2018, cerca de R\$ 4 bilhões, resultado 20% maior do que o registrado no ano anterior, segundo dados da Organis. O segmento aumentou sua área em 204 mil hectares nos últimos dez anos, totalizando 1,1 milhão de hectares.

Mesmo com a importância do setor no mundo e o esforço dos produtores brasileiros, entre os motivos para 85% da população não consumir orgânicos, o mais determinante é o preço do produto, que ainda pesa nos orçamentos familiares e que precisa de atenção dos formuladores de políticas públicas brasileiros.

Aliado a esse problema, destacamos que o ilustre autor da Proposição, Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO, ressalta que o Projeto pretende combater a carência de consumo de fruta ou hortaliça no País. Conforme dado apresentado, cerca de 75% dos brasileiros NÃO consomem a quantidade mínima de fruta ou hortaliça por dia recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dadas as condições e potenciais agrícolas do País, esse fato é alarmante e deve igualmente ser corrigido.

À luz dos fatos apresentados, entendemos que as isenções do Imposto sobre a Renda, Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural podem incentivar a produção de produtos orgânicos, bem como de produtos sem lactose, e contribuir para fomentar a produção no País e também para reduzir o preço dos produtos, dando condições para que sejam atendidos os padrões internacionais desejados de consumo de frutas e hortaliças.



SF/22320.69095-60

Assim, ante o mérito da Proposição, e com a convicção que a medida irá fomentar a agropecuária nacional, o PL nº 6.033, de 2019, merece ser aprovado, restando as análises complementares da Proposição à CAE.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela *aprovação* do PL nº 6.033, de 2019, na forma proposta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22320.69095-60
|||||